

LEI 1387 DE 07 DE NOVEMBRO

"Institui a Semana do Meio Ambiente no âmbito do Município de Eugenópolis-MG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 c/c art. 165 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Eugenópolis-MG aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente no Município de Eugenópolis, a ser realizada anualmente sempre na primeira semana do mês de junho, em celebração ao Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado em 5 de junho, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a preservação e a educação ambiental no Município.

Art. 2º- A Semana do Meio Ambiente tem como finalidade:

I. Conscientizar a população, em especial os alunos da rede municipal de ensino, sobre a importância da preservação do meio ambiente, a evolução climática, os desafios do desmatamento e a necessidade de reflorestamento de mata ciliar e a preservação de nascentes do município;

II. Promover a realização de palestras, dinâmicas, atividades lúdicas e educativas nas escolas municipais, de acordo com a faixa etária dos alunos, com o intuito de disseminar conhecimentos e práticas sustentáveis;

III. Proporcionar a realização de gincanas de reciclagem, concursos de redação sobre temas ambientais e a criação de maquetes de áreas verdes do município, estimulando a participação ativa dos alunos na preservação do meio ambiente;

IV. Oferecer cursos de capacitação e palestras para professores, com ênfase na evolução climática, estratégias de preservação ambiental e a importância do envolvimento de distritos, comunidades e cidade na consultoria e acompanhamento de profissionais habilitados, como biólogos, gestores ambientais e outros especialistas.

Art. 3º- A Semana do Meio Ambiente será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com entidades e instituições que tenham interesse na promoção da educação ambiental.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação/afixação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023.


JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal